



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0151, outorga a presente

Licença de Operação Nº 72/2025

em favor de **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, CNPJ nº 73.849.952/0010-49, sediado na Av. Santiago De Compostela, Parque Bela Vista De Brotas, Salvador, BA, CEP 40.279-150, referente às atividades do supermercado **Atakarejo**, com área construída de **7.542,62m²** em um terreno de **10.024,54m²**, situado na Av. Francisco Vieira dos Santos (Rod. SE-230), nº 86, no município de Nossa Senhora da Glória, CEP: 49.680-000 e com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 671666/8871339.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:43:18 do dia 31/07/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 31/07/2028.
02. O código de controle desta licença é **<21bd2927690861f760ebd4af61c80b50>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 72/2025

Código: 21bd2927690861f760ebd4af61c80b50

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão desta licença, apresentar as seguintes documentações:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, juntamente com a ART do responsável técnico, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 275/2001 e as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - b) ART do responsável técnico pela manutenção e operação da ETE do empreendimento.
3. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs;
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, juntamente com a ART do responsável técnico;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990, juntamente com ART.
4. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Alvará da Vigilância Sanitária.
5. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados e referenciados pela Resolução RDC nº 275/2002 da Anvisa.
6. Os despejos sanitários gerados no empreendimento serão direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, que é constituída por 03 (três) tratamentos, sendo eles, respectivamente: tratamento preliminar, tratamento secundário e o tratamento terciário, esse último após a cloração seguirá para a rede de drenagem pluvial conforme projeto apresentado e declaração de aprovação emitida pelo município.
7. A empresa deverá realizar automonitoramento dos efluentes sanitários, através de análises semestrais, de acordo com a Resolução Conama nº 430/2011:
 - Efluente Bruto: DBO;
 - Efluente Tratado: pH, Temperatura, DBO, DQO, Óleos e Graxas e coliformes termotolerantes.
8. O automonitoramento deverá ser realizado mensalmente, de acordo com as normas específicas, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e os resultados deverão ser encaminhados trimestralmente à Adema para análise.
9. A Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE deverá ser operada de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.



Licença: 72/2025

Código: 21bd2927690861f760ebd4af61c80b50

Condicionantes

13. As áreas do grupo gerador e de armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com contenções em seu entorno e interligação ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
14. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água e óleo:
 - Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
15. A motobomba do sistema de combate a incêndio somente poderá ser acionada em caso de emergência.
16. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
17. Esta licença autoriza as atividades de Padaria e Confeitaria, utilizar como fonte energética em seus fornos o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP ou elétrico.
18. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento.
19. A emissão de ruído do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
20. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
21. Os resíduos recicláveis secos e similares deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001 e destinados as centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
22. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
23. Os resíduos sólidos perigosos gerados pela atividade deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
24. A empresa deverá encaminhar à Adema, anualmente, os comprovantes (Controle de Transporte de Resíduos – CTR) de destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, exceto os urbanos, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
25. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
26. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº 491/2018.
27. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.



Licença: 72/2025

Código: 21bd2927690861f760ebd4af61c80b50

Condicionantes

28. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
30. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

